



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA**

**LEI N° 194/2018.
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Luiz Roberto Azevedo Santos Junior, Prefeito da cidade de **Santa Rosa de Lima**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, nos termos do que incorre no inciso IV, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

Art. 1º. – Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), órgão consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, à conservação, à defesa, à recuperação e à melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho em todo o território do Município de Santa Rosa de Lima.

Parágrafo Único – O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. – Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete:

- I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas e princípios contidos na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

- VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;
- VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;
- X – A dotação para manutenção do Conselho estará contida na Secretaria da Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente;
- XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;
- XVII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
- XVIII – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;
- XIX – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

XX – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXI – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

Art. 3º. O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

Art. 3º. O CMMA é composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- a) um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
- b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- c) os titulares dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:
 - c.1) órgão municipal de saúde pública e ação social;
 - c.2) órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associações – igrejas e Sindicatos – com a indicação de pessoas comprometidas com a questão ambiental;
- b) dois representantes de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;

§1º. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

§2º. As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 4º. O CMMA será composto de 08 conselheiros titulares e seus correspondentes suplentes, os quais serão escolhidos na forma descrita no art. 5º desta Lei.

Art. 5º. Os membros, titulares e suplentes, representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos representados e designados por ato administrativo ao qual se tenha dado prévia e ampla publicidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

§1º. No caso de órgãos e entidades públicas municipais, as designações dos conselheiros serão feitas por ato do Prefeito mediante indicação dos órgãos e entidades representadas.

§2º. No caso de órgãos e entidades públicas dos demais Poderes, as designações dos conselheiros serão feitas por ato do respectivo Chefe do Poder ao qual pertence o órgão ou ao qual está ligada ou vinculada a entidade pública representada municipais

§3º As indicações referidas nos anteriores §§1º e 2º deverão ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos atuais conselheiros para que as posses sejam realizadas no mesmo dia em que terminam os mandatos dos atuais conselheiros.

Art. 6º. Os membros representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, constituindo esta condição num pré-requisito à participação da composição do CMMA.

Art. 7º. Os membros do CMMA serão cidadãos de reconhecida idoneidade, conhecimento e interesse na gestão ambiental, sejam os representantes do Poder Público sejam os da Sociedade Civil, uma vez que a função pública exercida no CMMA é considerada de relevante valor público, social e jurídico.

§1º. A participação dos membros do CMMA em seu funcionamento não pressupõe qualquer tipo de remuneração ou ressarcimento de despesas aos segmentos representados, ressalvada a cobertura de despesas com passagens e diárias necessárias à participação dos mesmos em eventos de que o CMMA participe.

§2º. Assiste a cada um dos membros do CMMA o direito de reconhecimento por ato do Presidente do CMMA à função pública exercida no período do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. A Presidência e a Vice Presidência do CMMA serão exercidas por seus membros, escolhidos entre si de acordo com procedimento previsto no Regimento Interno.

Parágrafo único. A Presidência do CMMA será exercida, nas ausências ou impedimentos do Presidente, pelo Vice Presidente.

Art. 9º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu regimento interno e; em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§1º. As sessões do CMMA serão públicas e os atos aí definidos deverão ser amplamente divulgados.

§2º. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

observadores, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§3º. A critério do Presidente do Conselho poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito a voz.

§4º. É assegurado ao Ministério Público Estadual e Federal o direito a assento e voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias, porém sem direito a voto.

Art. 10. O CMMA deverá instituir, na conformidade de seu regimento interno, câmaras técnicas especializadas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos ambientais.

Art. 11. No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 12. A equipe incumbida de levar a efeito a execução dos trabalhos e serviços de competência do CMMA terá a seguinte estruturada administrativa:

- I. Secretaria Executiva;
- II. Câmaras Técnicas;
- III. Assessoria Técnica (auditores ambientais, analistas, biólogos, engenheiros, arquiteto e urbanista, médico veterinário, químico, técnico em meio ambiente, técnico agropecuário, topógrafo, etc.);
- IV. Assistente Administrativo (gestor público, analista financeiro, auditor financeiro, contador, analista de TI – desenvolvimento, analista de TI – infraestrutura, analista de TI – rede, desenhista/projetista, técnico de laboratório – química, bibliotecário documentalista, etc.);
- V. Auxiliar Administrativo (técnico contábil, assistente de laboratório, etc.).

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. A estrutura organizacional do CMMA será composto dos seguintes órgãos, que terão competências de deliberar e administrar:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão supremo de deliberação do CMMA e se constituirá de membros representantes do Poder Público e de membros representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

Art. 15. As decisões do CMMA serão tomadas por maioria simples em reuniões de Assembleia Geral, das quais participem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros e serão expressas através de RESOLUÇÕES, as quais serão comunicadas formalmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Educação e ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º. As reuniões de Assembleia Geral se realizarão sempre nas datas estabelecidas em agenda aprovada na primeira reunião de cada mandato, as quais serão presididas pelo Presidente do CMMA.

§2º. As reuniões de Assembleia Geral poderão ser Ordinárias e Extraordinárias, e se darão:

I. Ordinariamente, na data previamente agendada:

- a) a cada 30 (trinta) dias sempre num dos dias de uma das semanas de cada mês para tratar dos assuntos correntes;
- b) a cada 12 (doze) meses, sempre num dos dias da primeira quinzena do mês de janeiro, para apreciação e, se for o caso, aprovação do Relatório Anual das Atividades desenvolvidas no exercício imediatamente anterior, para a devida comunicação ao titular da Secretaria Municipal de Educação e ao Chefe do Poder Executivo Municipal;
- c) a cada 24 (vinte e quatro) meses para eleger a nova Diretoria Executiva.

II. Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou, por requerimento da maioria simples dos Conselheiros.

§3º. A agenda das reuniões de Assembleia Geral Ordinárias poderá ser alterada, a qualquer tempo, por decisão plenária.

§4º. Todas as reuniões de Assembleia Geral serão realizadas em sessões abertas, ensejando que qualquer cidadão interessado possa assisti-las livremente.

§5º. O direito de manifestação poderá ser estendido aos assistentes participes das reuniões, quando permitido pelo presidente da mesa dos trabalhos apenas para esclarecimentos e ou sugestões sobre a matéria em discussão, desde que sejam respeitados todos os princípios formais de cidadania e urbanidade.

§6º. Quando não houver número suficiente de Conselheiros, ou seja, metade mais um para a realização das reuniões em primeira convocação, se aguardará a composição do número legal, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para o início dos trabalhos em segunda convocação.

§7º. Esgotados o prazo estabelecido no §6º deste artigo, sem a composição do quorum legal para a realização da reunião, o Presidente convocará nova reunião para se realizar no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e, nesta hipótese, a reunião se realizará com qualquer número a partir de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§8º. Os conselheiros representantes não poderão faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

alternadas, sob pena do desligamento automático, caso em que serão providenciadas suas imediatas substituições, adotando-se o mesmo processo de indicação e eleição do correspondente antecessor.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. A Diretoria Executiva é órgão da execução administrativa do CMMA e se constituirá de:

- I. 01 (hum) Presidente;
- II. 01 (hum) Vice Presidente;
- III. 01 (hum) Secretário Executivo;
- IV. Demais servidores efetivos lotados.

§1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os membros titulares, a cada 02 (dois) anos, na 1ª (primeira) Assembleia Geral, podendo os mesmos serem reconduzidos nas mesmas funções, individual ou coletivamente, por igual período de mandato.

§2º Em caso de vacância da Presidência antes de completado 3/4 (três quartos) do período do mandato normal, o Vice Presidente assumirá o cargo até que se proceda a nova eleição de Presidente. Se acaso a vacância se der depois do referido período, o Vice Presidente assumirá o cargo até o seu término.

SUBSEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 17. Ao Presidente do CMMA, entre outras atribuições inerentes ao cargo, compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no seu Regulamento, na legislação pertinente e demais normas legalmente aprovadas por Assembleia Geral;
- II. Convocar reuniões de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, estabelecendo data, local, horário e pauta a ser tratada, bem como acatar pedidos de convocação formulados pela maioria simples dos demais Conselheiros;
- III. Abrir, dirigir, prorrogar e encerrar as reuniões de Assembleia Geral;
- IV. Orientar as seções plenárias, colocar matérias em discussão e votação, consignar votos dos Conselheiros e, quando necessário, emitir voto de qualidade e, ainda, proclamar resultados;
- V. Conceder a palavra aos participantes das assembleias, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto objeto das discussões;
- VI. Assinar, juntamente com os demais Conselheiros, as Atas e Resoluções;
- VII. Representar o CMMA ativa e passivamente, em juízo e fora dele;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

VIII. Assinar, em nome do CMMA, convênios, protocolos de intenções, correspondências etc., e, no caso de contratos, devidamente autorizado pela Assembleia Geral;

IX. Decidir sobre questões de ordem, quando omissas no seu Regulamento e submetê-las à consideração da Assembleia Geral;

X. Elaborar instruções normativas necessárias à boa ordem dos trabalhos do CMMA;

X. Elaborar projetos de normas complementares quando necessárias ao desenvolvimento da Gestão Ambiental e sua manutenção, submetendo-os à Assembleia Geral;

XII. Superintender, de modo geral, todos os serviços necessários à consecução dos objetivos gerais deste CMMA.

Parágrafo único. Ao Secretario Executivo, dentre outras atribuições inerentes ao cargo, compete:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Prestar, de modo geral, sua integral colaboração ao Presidente;

SUBSEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. Ao Conselho Fiscal compete:

I. Prestar assessoramento técnico financeiro e orçamentário ao CMMA;

II. Estabelecer a política e as diretrizes de investimentos dos recursos ligados à proteção, à conservação e à melhoria do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual, a serem submetidas à Assembleia Geral;

III. Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos do CMMA;

IV. Acompanhar e apreciar, por meio de relatórios gerenciais, a execução dos planos, programas e orçamentos aprovados pela Assembleia Geral;

V. Apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida pela Diretoria Executiva ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;

VI. Elaborar relatório sobre pedido formulado pela Diretoria Executiva de aquisição, de alienação, de hipoteca ou de qualquer outro gravame com ônus reais de bens imóveis, bem como de prestação de quaisquer outras garantias, a ser enviado à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 19. O Conselho Fiscal é composto por 04 (quatro) membros titulares, sendo paritária a representação do Poder Público e da Sociedade Civil.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA**

§1º. Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente que deverá ser do segmento da sociedade do qual o titular é oriundo e o substituirá em caso de impedimento, sendo observado o mesmo processo seletivo descrito no §3º deste artigo.

§2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal corresponderá ao período de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

§3º. O Presidente do Conselho Fiscal e seu suplente serão escolhidos dentre os indicados por cada segmento da sociedade que possui representação no CMMA, por intermédio de reunião exclusiva da Assembleia Geral, devendo ser lavrada a respectiva Ata e encaminhada cópia ao Chefe do Poder Executivo, para cumprirem mandatos que terão a duração de 01 (hum) ano, permitida 01 (uma) recondução.

**CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 24. A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 25. Será obrigatória a inclusão de conteúdos de "Educação Ambiental" nas escolas mantidas pelo Município de Santa Rosa de Lima, conforme programa a ser elaborado conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Meio Ambiente.

Art. 26. Os suportes financeiros, técnicos e administrativos indispensáveis à instalação e ao funcionamento iniciais do CMMA serão prestados diretamente pelo Município de SANTA ROSA DE LIMA, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo para o exercício vigente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, destinados a cobrir despesas não previstas no orçamento atual em valores a serem a ser destinados ao CMMA em limites que não atrapalhem os serviços básicos ofertados pelo município.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Santa Rosa de Lima, Estado do
Sergipe, em 21 de Março de 2018**

Luiz Roberto Azevedo Santos Júnior

Prefeito